



Decisão 01624/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 01589/2020-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: PEDRO ROSARIO DE SOUZA

Procurador: DANIEL KRETTLI PEREIRA (CPF: 078.063.786-00)

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – PEDRO ROSÁRIO DE
SOUZA – REGISTRO – DETERMINAR –
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor em epígrafe, por meio da **Portaria nº 978/2020** (fl. 234 – peça 7), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 5168/2020-6, o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos (peça 11).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3835/2020-7, manifesta-se no mesmo sentido (peça 14).

É o relatório.

O segurado ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 8/2/1993 (fl. 171 – peça 6) e aposenta-se no cargo de PROMOTOR DE

JUSTIÇA, PROMJU1-A, do Quadro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 63 anos de idade, conforme cópia da certidão acostada à fl. 208– peça 7, tempo de contribuição de 45 anos, 3 meses e 15 dias (fl. 234 – peça 7), permanecendo o servidor em atividade até o registro do ato pelo Tribunal , nos termos do parágrafo 3º da LC 917/2019, tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 212 – peça 7).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1624/2020-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 978/2020** (fl. 234 – peça 7), que concede aposentadoria a PEDRO ROSÁRIO DE SOUZA, a partir de **11/7/2019**, com proventos fixados em **R\$ 33.689,11** (fl. 212 – peça 7).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 25/11/2020 - 45ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente